



**LEI N.º 8.924, DE 19 DE MARÇO DE 2018**

Altera a Lei 3.496/1989, que instituiu a Campanha de Prevenção da AIDS, para denominá-la Campanha DEZEMBRO VERMELHO e dar providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 3.496, de 21 de dezembro de 1989, que instituiu a Campanha de Prevenção da AIDS, passa a vigorar com as seguintes alterações, convertendo-se o parágrafo único do art. 1º em § 1º:

Ementa:

*“Institui a Campanha DEZEMBRO VERMELHO, de prevenção e combate à AIDS e seus efeitos sociais.”*

*“Art. 1º É instituída a Campanha DEZEMBRO VERMELHO, de prevenção e combate à AIDS e seus efeitos sociais.*

*§ 1º (...)*

*§ 2º A Campanha destina-se à realização de atividades e mobilizações de conscientização e prevenção da AIDS, bem como de assistência, proteção e promoção dos direitos humanos de pessoas acometidas por essa patologia.*

*§ 3º No desenvolvimento da Campanha, com a participação de profissionais das áreas de saúde e educação, de entidades e instituições da sociedade civil organizada e de órgãos públicos, observados os princípios do Sistema Único de Saúde-SUS, promover-se-á, dentre outras ações:*

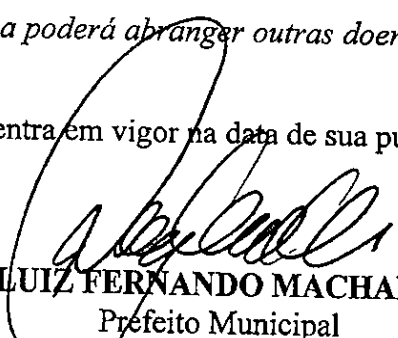
*I – palestras e atividades educativas;*

*II – veiculação de campanhas de mídia;*

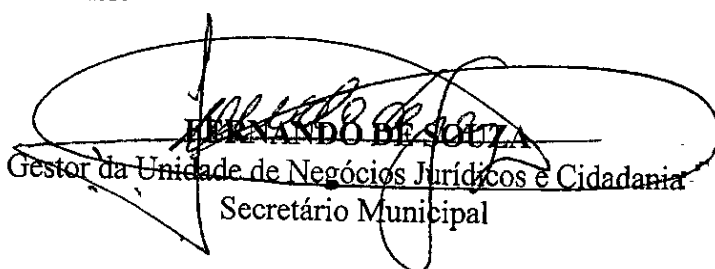
*III – realização de eventos.*

*§ 4º A Campanha poderá abranger outras doenças sexualmente transmissíveis-DSTs.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezoito.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania  
Secretário Municipal